



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 DE MARÇO DE 2016

*Define a estratégia para
terceirização no âmbito do Tribunal Regional
do Trabalho da 19ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal;

Considerando o Ato nº 20/GP/TRT 19ª, de 26.01.015, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre fiscalização e gestão dos contratos;

Considerando a necessidade de instituir procedimentos prévios às contratações de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

Considerando que a Governança no Setor Público consiste, entre outros, em direcionar e monitorar a atuação da gestão com vistas à prestação de serviços no interesse da sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º. **Estabelecer** que a terceirização de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT 19) obedecerá ao disposto no presente ato.

Art. 2º. Só poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, desde que não sejam inerentes às atribuições do quadro de pessoal do TRT 19.

Art. 3º. A unidade do TRT 19 que solicitar a contratação de serviços terceirizados deverá apresentar à Diretoria-Geral o plano de trabalho para a contratação proposta, o qual deverá conter, no mínimo: justificativas da necessidade da contratação, informação sobre a inexistência no quadro de pessoal do TRT 19 de cargo efetivo do profissional que pretende contratar, descrição dos serviços que serão realizados, quantitativo a ser contratado, estimativa de custos e expectativa da melhoria na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

Art. 4º. Após análise da Diretoria-Geral, o requerimento será encaminhado à Assessoria Jurídico-Administrativa que emitirá parecer sobre a legalidade da proposta de terceirização.

Art. 5º. O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa será submetido à apreciação e deliberação do Presidente do TRT 19 quanto à proposta de terceirização.

Parágrafo Único. Nos casos de pedido de aditivo de terceirização já em curso, será dispensada a oitiva da Assessoria Jurídico-Administrativa no que diz respeito à legalidade da terceirização, devendo a mesma emitir parecer quanto à legalidade do aditivo proposto, sendo o pedido submetido posteriormente ao Presidente do TRT 19.

Art. 6º. Deliberando favoravelmente ao pedido, o processo retornará à unidade solicitante para elaboração do projeto básico.

Art. 7º. Do projeto básico deverá constar, entre outros, explicitamente, a forma da prestação dos serviços.

Art. 8º. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das empresas contratadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 9º. Ao TRT 19 será vedado qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

I - Habitualidade: salvo disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixarem seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual;

II - Pessoalidade: é proibido a qualquer servidor do TRT 19 a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados, inclusive o recebimento e encaminhamento de currículos;

III - Subordinação: o TRT 19 não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo se abster de dar ordens diretas aos funcionários da contratada, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma, através dos fiscais/gestores dos respectivos contratos, para que tome as devidas providências;

IV - Vinculação hierárquica: os Chefes das Unidades atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, o TRT 19 não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da empresa;

V - Prestação de contas dos serviços prestados: o TRT 19 não pode exigir diretamente do empregado que o mesmo preste contas de seus serviços ou que execute novamente um serviço mal feito. Nesse caso, o TRT 19 deverá exigir da contratada, através de seu preposto, ou diretamente de seus representantes, a devida prestação de contas dos serviços e correção de serviços mal executados, inexecutados ou executados parcialmente;

VI - Controle de frequência: somente a empresa contratada é competente para aferir a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Caberá ao TRT 19, nesses casos, observar o cumprimento da empreitada contratada, de forma a coibir a perda da produtividade, comunicando aos prepostos, as situações dessa perda e exigindo da contratada a verificação periódica pelo quantitativo de serviços prestados;

VII - Pagamento de salário/remuneração: nos casos excepcionais, em procedimento especial sob orientação da Assessoria Jurídico-Administrativa, o pagamento direto do salário dos funcionários deverá ter previsão em contrato, na forma que preveem as Instruções Normativas em vigor. Em nenhuma outra hipótese, o TRT 19 poderá realizar pagamento direto aos funcionários;

VIII - Aplicações de penalidades administrativas e/ou funcionais: as penalidades administrativas serão aplicadas pelo TRT 19 às contratadas quando estas derem causa, mediante processo administrativo, autuado em apenso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. As penalidades funcionais somente podem ser aplicadas pela empresa contratada, sendo vedado ao TRT 19 tal prática.

Art. 10. A gestão dos processos com mão de obra residente ficará a cargo da Secretaria de Administração.

Art. 11. Nos processos com mão de obra residente, a Secretaria de Administração velará pela correta retenção de provisões de encargos trabalhistas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

previdenciários e outros, nos termos da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Secretaria de Orçamento e Finanças auxiliará a Secretaria de Administração no cálculo das retenções dos encargos trabalhistas.

Art. 12. Sempre que possível, os projetos básicos deverão conter critérios para o estabelecimento de Acordo de Níveis de Serviço, devendo conter:

I - os procedimentos de fiscalização e de controle da qualidade do serviço, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados;

II - os registros, controles e informações que deverão ser realizados e apresentados pela contratada; e

III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 13. Quando houver exigência de prestação de garantia contratual, a prestação dos serviços só terá início após a apresentação da referida garantia.

§ 1º. A garantia contratual, entre outras, cobrirá:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada.

§ 2º. A garantia deverá ter validade por período de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

• Original assinado
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 3,
ambos de 10/03/2016